



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 — ESTADO DE MINAS GERAIS

23
06-05

LEI Nº 1.260, de 14 de maio de 1.986.

"Autoriza o Prefeito Municipal a abrir crédito especial para pagamento ao IPSEMG(Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais), das contribuições devidas no exercício de 1.985 e seus acréscimos".

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sancino a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial, mediante Decreto, para pagamento das contribuições devidas ao IPSEMG(Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais) relativamente as contribuições devidas e não quitadas no exercício de 1.985, e seus acréscimos legais.

Art. 2º) - Para fazer face às despesas decorrentes da presente Lei, fica o executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de Cz\$40.000,00 (quarenta mil cruzados), para aquela finalidade específica; podendo, para tanto, proceder na forma recomendada na Lei Federal 4.320, de 17.03.64, § 1º do artigo 43.

Art. 3º) - Revogadas as disposições em contrário a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, aos 14 de maio de 1.986.


César Julião Cecé de Salles
Prefeito Municipal.